



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
SSOBRE**

**LEI Nº 789 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Autor: Vereador Gilmar Montozo**

*“Dispõe sobre a autonomia dos táxis do Município de Mesquita – RJ, e dá outras Providencias.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu promulgo a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** - Em caso de falecimento do proprietário de autonomia de taxis do Município de Mesquita, a concessão será incluída como bem a ser inventariado.

**Art. 2º** - O espólio enquanto durar o inventário e até a homologação da partilha judicial, nomeará um dos herdeiros legalmente habilitados, e o indicará ao Poder concedente, para que opere em substituição ao falecido.

**Parágrafo único** - Na falta de acordo que impeça a indicação de um nome, será respeitado o que determina o Código Civil Brasileiro e demais Leis adjacentes, ou seja, caberá ao conjugue como a prioridade na indicação, e em sua falta os filhos ou outros quaisquer descendentes, cabendo ao filho ou filha mais idoso tal atribuição.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 19 de setembro de 2013.

**Flávio Nakandakare de Oliveira**  
- Presidente -